

## Estado só paga por remédio se os do SUS forem ineficazes

A Administração Pública só deve fornecer remédio não disponibilizado no Sistema Único de Saúde se ficar provado que os medicamentos oferecidos ao público não são eficazes contra a doença do requerente. Com esse entendimento, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, negou o recurso de uma moradora de Maringá (PR) portadora de asma brônquica que ajuizou ação solicitando o fornecimento do Omalizumab, que não é disponibilizado pela rede pública.

A autora entrou na Justiça contra o município de Maringá, o estado do Paraná e a União. Ela narrou ter realizado diversos tratamentos para a sua enfermidade, não obtendo êxito em nenhum deles. A mulher alegou que cabe ao médico que a acompanha determinar qual medicamento deve ser utilizado, ainda que não seja de uso convencional. O pedido da paciente foi negado pela Justiça Federal em Maringá, que entendeu que o remédio não é o único apto ao tratamento da doença. A autora recorreu da sentença no TRF-4, mas o tribunal manteve a decisão.

“A medicação Omalizumab só é indicada onde não existe melhora mesmo após o uso de todas as alternativas disponibilizadas pelo SUS” escreveu o desembargador federal Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, relator do processo. O magistrado acrescentou que “a autora não fez uso dos fármacos fornecidos pelo SUS, não teve internações nos últimos 14 anos, tampouco sintomas graves e frequentes que justifiquem a utilização do medicamento”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

**Date Created**  
14/10/2015